



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0004/CMP/22, celebrada em 17 de Fevereiro de 2022 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.7.3. Relatório de Inspeção Tributária ao IVA do ano de 2020

Foi presente à reunião a informação n.º 7/DAFM/22, da Divisão de Administração e Finanças, datada de 14-02-2022, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Relatório de Inspeção Tributária ao IVA do ano de 2020

Sr. Presidente

Em 28 de julho do corrente ano, o Município foi notificado pela AT-Autoridade Tributária e Aduaneira, para proceder ao envio de documentação contabilística reportada a 31 de dezembro de 2020, para validação do montante do crédito de imposto, no montante de Eur. 838.753,61 a favor do Município, constante na sua conta corrente, proveniente de períodos anteriores, reportado na declaração periódica de IVA do período de 2020_12.

Em 15 de setembro, o Município foi notificado do Projeto de Correções do Relatório de Inspeção, propondo a correção meramente aritmética ao crédito do IVA, relativo ao período de 2020_12, proveniente de períodos anteriores, no montante de Eur. 29.161,48 e que, deduzindo ao crédito de imposto calculado pela AT no montante de 867.915,09, resultou num crédito de imposto corrigido de 838.753,61, indo de encontro ao mesmo crédito declarado pelo Município.

Do Projeto de Correções do Relatório de Inspeção, importa reter que a correção proposta apenas consiste na eliminação do crédito de imposto, que a AT considerou ser calculado em excesso, e que das infrações verificadas, se conclui que, passo a citar "As correção propostas não provocam qualquer pagamento por parte do SP (Município), cujo comportamento não acarretou nenhum prejuízo para o Estado. Em conformidade, não foram detetadas infrações, pelo que não há lugar a elaboração de auto de notícia."

Não obstante, o Município exerceu à mesma o seu direito de audição, concordando com o crédito de imposto de Eur. 838.753,61, nos temos que que foi inscrito na declaração periódica de IVA, e agora confirmado pela AT no seu Projeto de Correções do Relatório de Inspeção.

Em 20 de outubro, a AT enviou o Relatório/Conclusões, das correções resultante da ação de inspeção, concluindo com os mesmos factos emanados no anterior projeto de correções, acrescentando que, do direito de audição, mantem-se a correção proposta, não sendo necessário que o Município submeta uma declaração periódica de substituição.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Concluindo, o Município de Pombal mantém um crédito de imposto de Iva junto do Estado, no montante de Eur. 838.753,61, cujo reembolso será solicitado na declaração de Iva do período de 2021_12.

Nos termos da alínea o) do nº 2 do Art.º 35º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, compete ao Sr. Presidente, dar conhecimento à Câmara Municipal e enviar à Assembleia Municipal, cópia do Relatório da Inspeção, para conhecimento e tomada de posição sobre o Relatório, como determina a alínea g) do nº 2 do Art.º 25º da mesma Lei."

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter cópia do Relatório da Inspeção à Assembleia Municipal, para conhecimento e tomada de posição.

**Município de Pombal**

Divisão de Administração e Finanças

INFORMAÇÃO

À reunião.

14-02-2022

Presidente

(Pedro Pimpão - Lic)

Assunto: Relatório de Inspeção Tributária ao IVA do ano de 2020

Sr. Presidente

Em 28 de julho do corrente ano, o Município foi notificado pela AT-Autoridade Tributária e Aduaneira, para proceder ao envio de documentação contabilística reportada a 31 de dezembro de 2020, para validação do montante do crédito de imposto, no montante de Eur. 838.753,61 a favor do Município, constante na sua conta corrente, proveniente de períodos anteriores, reportado na declaração periódica de IVA do período de 2020_12.

Em 15 de setembro, o Município foi notificado do Projeto de Correções do Relatório de Inspeção, propondo a correção meramente aritmética ao crédito do IVA, relativo ao período de 2020_12, proveniente de períodos anteriores, no montante de Eur. 29.161,48 e que, deduzindo ao crédito de imposto calculado pela AT no montante de 867.915,09, resultou num crédito de imposto corrigido de 838.753,61, indo de encontro ao mesmo crédito declarado pelo Município.

Do Projeto de Correções do Relatório de Inspeção, importa reter que a correção proposta apenas consiste na eliminação do crédito de imposto, que a AT considerou ser calculado em excesso, e que das infrações verificadas, se conclui que, passo a citar *“As correções propostas não provocam qualquer pagamento por parte do SP (Município), cujo comportamento não acarretou nenhum prejuízo para o Estado. Em conformidade, não foram detetadas infrações, pelo que não há lugar a elaboração de auto de notícia.”*

Não obstante, o Município exerceu à mesma o seu direito de audição, concordando com o crédito de imposto de Eur. 838.753,61, nos termos que foi inscrito na declaração periódica de IVA, e agora confirmado pela AT no seu Projeto de Correções do Relatório de Inspeção.

Em 20 de outubro, a AT enviou o Relatório/Conclusões, das correções resultante da ação de inspeção, concluindo com os mesmos factos emanados no anterior projeto de correções, acrescentando que, do direito de audição, mantém-se a correção proposta, não sendo necessário que o Município submeta uma declaração periódica de substituição.

Concluindo, o Município de Pombal mantém um crédito do imposto de Iva junto do Estado, no montante de Eur. 838.753,61, cujo reembolso será solicitado na declaração de Iva do período de 2021_12.

Nos termos da alínea o) do nº 2 do Artº 35º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, compete ao Sr. Presidente, dar conhecimento à Câmara Municipal e enviar à Assembleia Municipal, cópia do Relatório da Inspeção, para conhecimento e tomada de posição sobre o Relatório, como determina a alínea g) do nº 2 do Artº 25º da mesma Lei.

O Chefe da Divisão de Administração e Finanças

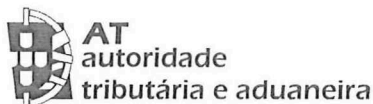


Município de Pombal

Divisão de Administração e Finanças

(Joaquim Alberto R. Gonçalves)

017552 20-10 '21



DESPACHO:		
☐ Vicesitor(a)		
☐ GMP	☐ EPLF	☐ GAOA
☐ EMPACI	☐ INERH	☐ DMDE
☐ DMAS	☐ DMGSA	☐ DMEDS
☐ DMGMS	☐ DMF	☐ DGCEM
☐ DGAC	☐ DPA	☐ DMT
☐ DTPA	☐ DTPR	☐ DEDJ
☐ DSSS	☐ DPA	☐ DPA
☐ DMSI	☐ IARH	☐ UPE
☐ DMDA	☐ ISC	☐ UT
☐ LUCP	☐ DMS	☐ SC
☐ FIM	☐ SFM	☐ SDJ
☐ UJ		
Representante Legal de MUNICIPIO DE POMBAL LG DO CARDAL POMBAL 3100-440 POMBAL		
O Presidente,		

N/ REFERÊNCIA SP6AI-6102-2021

Ofício nº / Data: 2021-10-18

NIPC/NIF: 506334562

Nº Ordem de Serviço: OI202100880

Divisão: 3

Equipa: 31 João Ferreira / Luis Lodi

Registado c A/R

Assunto: CORREÇÕES RESULTANTES DE ANÁLISE INTERNA - ARTIGO 62.º DO REGIME COMPLEMENTAR DO PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (RCPITA)

Exm.º(s) Senhor(es)

Fica(m) por este meio notificado(s), nos termos do artigo 62.º do RCPITA, das **correções resultantes da ação de inspeção**, cujo relatório/conclusões se anexa como parte integrante da presente notificação, respeitante à Ordem de Serviço acima referenciada.

Das correções meramente aritméticas efectuadas à matéria tributável e/ou imposto, sem recurso a avaliação indireta, cujos fundamentos constam do referido Relatório. A breve prazo, os serviços da AT procederão à notificação da liquidação respetiva, a qual conterà os meios de defesa, bem como o prazo de pagamento, se a ele houver lugar.

Da presente notificação e respetiva fundamentação não cabe reclamação ou impugnação.

Com os melhores cumprimentos,

Anexo: Relatório com 6 folha(s).

José Manuel Lourenço Gante
Diretor de Finanças

PARECER DO CHEFE DE EQUIPA

Confirmo o conteúdo do presente Relatório com as correções aritméticas propostas em sede de IVA nos valores e períodos identificados nos pontos I e III de acordo com os cálculos e fundamentos de facto e direito constantes dos referidos pontos do relatório.

O S.P. exerceu o direito de audição que foi objeto de análise conforme teor do ponto IX.

À consideração superior para sancionamento e notificação.

18/10/2018

Maria de Fátima Correia Catarino
Chefe de Equipa
por delegação do Diretor de Finanças
de Leiria
Despacho n.º 2987/2018
1.ª série n.º 59 de 23/03/2018

PARECER DO CHEFE DE DIVISÃO

DESPACHO

Concordo com o teor integral do presente Relatório e Parecer que sanciono com as correções aritméticas propostas em sede de IVA nos valores e períodos identificados nos pontos I e III de acordo com os cálculos e fundamentos de facto e direito constantes dos referidos pontos do relatório.

O S.P. exerceu o direito de audição que foi objeto de análise conforme teor do ponto IX.

Notifique-se.

18/10/2018

José Manuel Lourenço Gante
Diretor de Finanças

RELATÓRIO / CONCLUSÕES
(Art. 62º do RCPITA)

Ordem de Serviço Nº 01202100880

1 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)			
NIF/NIPC	506334562	Nome	MUNICIPIO DE POMBAL
C.A.E	84113	CIRS	
Morada	LG DO CARDAL		
Localidade	3100 440	POMBAL	Serv. Finanças POMBAL-1.
Ano / Exercício	2020		

2 DECLARAÇÃO(ÕES) ANALISADA(S)	
☐ Modelo 22 de IRC	☐ Modelo 3 de IRS
☐ IVA - Declaração Periódica	☐ Outros: _____

3 ELABORADO POR	
Nº Técnico	16728
Nome	Joao Paulo Ramos Ferreira
Categoria	Inspetor Tributário e Aduaneiro
Nº Técnico	
Nome	
Categoria	
Nº Técnico	
Nome	
Categoria	
Data	/ /

ÍNDICE DO RELATÓRIO/CONCLUSÕES

Capítulo	Títulos
I.	Conclusões da ação inspetiva
II.	Objetivos, âmbito e extensão da ação de inspeção
II.1.	Credencial e período em que decorreu a ação
II.2.	Motivo, âmbito e incidência temporal
II.3.	Outras Situações
III.	Descrição dos factos e fundamentos das correções meramente aritméticas
IV.	Motivo e exposição dos factos que implicam o recurso a métodos indiretos
V.	Critérios de cálculo dos valores corrigidos com recurso a métodos indiretos
VI.	Regularizações efetuadas pelo SP no decurso da ação de inspeção
VII.	Infrações verificadas
VIII.	Outros elementos relevantes
IX.	Direito de Audição - Fundamentação

CONCLUSÕES DA AÇÃO DE INSPEÇÃO

MAPA RESUMO DAS CORREÇÕES RESULTANTES DA AÇÃO DE INSPEÇÃO

Método de determinação da matéria tributável		Natureza do imposto	Ano /Exercício 2020		Ano /Exercício _____		Ano /Exercício _____		Ano /Exercício _____	
			Valor	Ref. Item Relatório	Valor	Ref. Item Relatório	Valor	Ref. Item Relatório	Valor	Ref. Item Relatório
1.1.1	Com recurso a métodos indiretos	Correções à Matéria Tributável								
		Imposto em falta								
1.1.2	De natureza meramente aritmética resultante de imposição legal	Correções à Matéria Tributável								
		IVA	29.161,48	III						
		Imposto em falta								
1.1.3	Montantes Sujeitos a Juros									
1.1.4	Penalidades	Díploma	Punitivo	Ref. Rel	Punitivo	Ref. Rel	Punitivo	Ref. Rel	Punitivo	Ref. Rel
Legislação Aplicável										

MAPA RESUMO DAS REGULARIZAÇÕES VOLUNTÁRIAS DA AÇÃO DE INSPEÇÃO

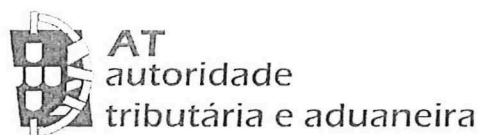
Método de determinação da matéria tributável		Natureza do imposto	Ano /Exercício 2020		Ano /Exercício _____		Ano /Exercício _____		Ano /Exercício _____	
			Valor	Ref. Item Relatório	Valor	Ref. Item Relatório	Valor	Ref. Item Relatório	Valor	Ref. Item Relatório
1.2.1	Regularizações Voluntárias	Correções à Matéria Tributável								
		Imposto em falta								

AÇÃO DE INSPEÇÃO SEM CORREÇÕES

Da presente ação de inspeção não resultaram quaisquer correções







I. Conclusões da ação de inspeção

I.1 Correções de natureza meramente aritmética, resultantes de imposição legal, ao crédito de imposto em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Propõe-se a correção meramente aritmética ao crédito de imposto em sede de IVA, relativo ao período de 202012, proveniente de períodos anteriores:

Período	202012
Crédito de Imposto Existente (1)	€ 867.915,09
Crédito de Imposto Declarado (2)	€ 838.753,61
Correção (1)-(2)	€ 29.161,48
Crédito de Imposto Corrigido	€ 838.753,61

II. Objetivo, âmbito e extensão da ação de inspeção

II.1 Credencial e período em que decorreu a ação

A ordem de serviço com o número OI202100880, emitida em 3/9/2021, é dirigida ao Sujeito Passivo (SP) *MUNICIPIO DE POMBAL*, NIPC 506334562 com sede no *LG DO CARDAL, POMBAL*.

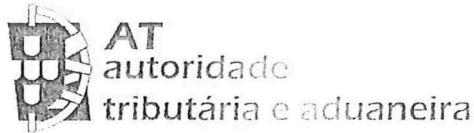
II.2 Motivo, âmbito e incidência temporal

É um procedimento inspetivo interno, de âmbito parcial (IVA), tem como extensão o período de 2020 e visa o controlo do crédito de imposto existente.

II.3 Outras situações

II.3.1. IVA

O registo do SP indica que no período em análise exercia a atividade principal de "ADMINISTRAÇÃO LOCAL", CAE 84113. Em sede de IVA estava enquadrado no regime normal mensal previsto no artigo 41.º do CIVA.



II.3.2. Legislação Aplicável

A legislação citada no presente documento, salvo indicação em contrário, é a que se encontrava em vigor à data dos períodos de tributação em análise.

III. Descrição dos factos e fundamentos das correções meramente aritméticas

Dos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), constata-se que na declaração periódica relativa ao período 202012 o valor declarado no campo 61 – *Excesso a reportar do período anterior* é diferente do valor calculado pelos Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Com relevância para a análise, importa ter presente que:

- O direito à dedução de IVA suportado nas aquisições encontra-se condicionado pelo disposto no n.º 1 do artigo 20.º do código do IVA, isto é, o sujeito passivo só tem direito à dedução do imposto suportado em aquisições de bens ou serviços que se destinem à realização de operações sujeitas a imposto;
- Todos os documentos que suportam as deduções de IVA, por remissão do artigo 19.º, terão que cumprir os requisitos legalmente previstos no n.º 5 do artigo 36.º, ambos do código do IVA, pelo que a dedução de imposto não poderá ser reconhecida se faltar qualquer um dos requisitos que o integram;
- A consideração do montante de reporte de imposto em crédito, a inscrever no referido campo 61, constitui não apenas uma faculdade, mas uma obrigação instituída pelo n.º 1 do artigo 22.º do código do IVA, sob pena de ao mesmo ser aplicado o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 98.º do referido código;
- A correção de erros materiais, a favor do sujeito passivo, nas declarações periódicas (erros de preenchimento) só pode ser efetuada com nova declaração, no prazo de 2 anos, nos termos do n.º 6 do artigo 78.º do código do IVA.

Os elementos enviados pelo SP na sequência da notificação GDF-4618-2021 de 23-7-2021, efetuada no âmbito do despacho DI202103127, não suportam a existência do excesso do crédito calculado sobre o crédito declarado.

Do exposto resulta a necessidade de corrigir o valor do crédito de imposto calculado, conciliando-o com o valor do crédito declarado pelo SP. O efeito pretendido é alcançado através da inscrição do valor do excesso no valor no campo 41 - *Regularizações mensais/trimestrais e anuais com exceção das indicadas no campo 81* da Declaração Periódica (DP) de IVA relativa ao período 202012, conforme se resume no quadro seguinte.

Crédito de Imposto Calculado (1)	€ 867.915,09
Crédito de Imposto Declarado (2)	€ 838.753,61
Excesso do Crédito de Imposto (3) = (1)-(2)	€ 29.161,48
Crédito de Imposto após Correção (2)	€ 838.753,61

A correção proposta apenas consiste na eliminação do crédito de imposto calculado em excesso, não resultando da correção qualquer pagamento de imposto. Concomitantemente, com este procedimento não é validado o crédito de imposto declarado pelo SP.

IV. Motivos e exposição dos factos que implicam o recurso a métodos indiretos

Não são propostas correções por recurso a métodos indiretos.

V. Critérios de cálculo dos valores corrigidos com recurso a métodos indiretos

Não são propostas correções por recurso a métodos indiretos.

VI. Regularizações efetuadas pelo S. P. no decurso da ação de inspeção

Até à presente data não foram efetuadas regularizações voluntárias.

VII. Infrações verificadas

As correções propostas não provocam qualquer pagamento por parte do SP cujo comportamento não acarretou nenhum prejuízo para o Estado. Em conformidade não foram detetadas infrações, pelo que não há lugar a elaboração de auto de notícia.

VIII. Outros elementos relevantes

VIII.1 Juros Compensatórios

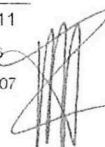
Não aplicável.

IX. Direito de audição – fundamentação

O SP foi notificado do teor do projeto de correções do relatório da inspeção tributária tendo-lhe sido concedido o prazo de 15 dias para exercer, querendo, o direito de audição consagrado no artigo 60.º da Lei Geral Tributária e no artigo 60.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária e Aduaneira. Tempestivamente o SP exerceu o direito de audição consubstanciado no documento a que coube a entrada 2021E002083846 e que se reproduz no anexo I. Com relevância para análise salienta-se o excerto que se reproduz:

6. Não obstante o acima exposto, o Município concorda que o crédito de imposto existente na sua esfera é de € 838 753,61, nos termos em que foi inscrito na Declaração Periódica de IVA e agora confirmado pela Autoridade Tributária, no ponto III do seu projeto de relatório de inspeção.
7. Não resultando, daqui qualquer pagamento de imposto e/ou juros associados, nem a prática de qualquer infração por parte do Município, pede confirmação de que não se revela necessário a submissão de uma declaração periódica de substituição relativa ao referido período.

Face ao exposto, não restam dúvidas acerca da necessidade de promoção da correção nos termos em que foi proposta, não discordando o SP da mesma pelos motivos que fez constar no âmbito do exercício do seu direito de audição. Concomitantemente mantém-se a correção proposta pelo que será elaborado o



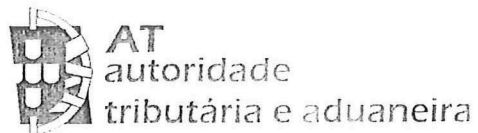
necessário documento de correção não sendo necessário que o SP submeta uma declaração periódica de substituição para o período em crise.

Leiria, 6 de outubro de 2021

O I. T. N1



(João Ramos Ferreira, nip 16728)



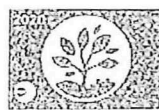
DIREÇÃO DE FINANÇAS DE LEIRIA

NAR - Núcleo de Análise de Risco

Anexo I



MUNICÍPIO DE POMBAL
 Divisão de Administração e Finanças



10
LEIRIA - 2021
BANDEIRA
VERDE
ECOXXI

A
 Direção de Finanças de Leiria
 Exmo Sr. Diretor de Finanças
 Av. Combatentes da Grande Guerra, 50-52, Leiria
 2400 - 122 - Leiria

Sua Referência
 Ofício nº GDF-5199-2021

Nossa Referência
 S-000025/DAFM/21

Data
 27-03-2021

ASSUNTO: PROJETO DE CORREÇÕES DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO - ORDEM DE SERVIÇO Nº OI202100880 - DIREITO DE AUDIÇÃO

Município de Pombal (doravante "Município"), com domicílio fiscal no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o número de identificação fiscal 506334562, vem, ao abrigo do disposto no artigo 60.º da Lei Geral Tributária ("LGT") e no artigo 50.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira ("RCPITA"), exercer o seu

DIREITO DE AUDIÇÃO

sobre o projeto de correções do relatório de inspeção, de que foi notificado sob o OI202100880, cuja cópia, sob a designação de Doc. 1, aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. ESCLARECIMENTOS

1. No seguimento do procedimento de inspeção instaurado ao Município de Pombal para controlo do crédito existente relativo a 202012, proveniente de períodos anteriores, sob a ordem de serviço nº OI202100880, foi este notificado do projeto de relatório de inspeção tributária em anexo, que propõe uma correção ao crédito de imposto apurado.
2. Em específico, a Autoridade Tributária ("AT") propõe uma correção – meramente aritmética –, que visa eliminar o crédito de imposto que entendeu como calculado em excesso pelo Município no período supra referido, mediante a subtração entre o que denominam de "crédito de imposto existente" (€ 867.915,09) e o "crédito de imposto declarado" (€ 838.753,61). Conforme se pode constatar no quadro patente no ponto 1.1 do referido projeto de relatório.
3. Do acima, conclui pela existência de um excesso de crédito de imposto no montante de € 29.161,48, que corrigido, resulta num crédito de imposto final de € 838.753,61.
4. Adicionalmente, refere que da correção proposta não arremeta qualquer pagamento de imposto por parte do Município, visto não se verificar qualquer prejuízo para o Estado, não tendo sido detetada a prática de qualquer infração.
5. Neste âmbito, vem o Município esclarecer que o montante reportado (€ 838.753,61), na declaração periódica de IVA 202012, resultou da diferença entre o excesso que advém de períodos anteriores, ao qual foi acrescido o IVA a que tinha direito no período ora em questão (totalizando € 867.615,48); e o imposto a

JAG -- O2

Pág. 1/2

Telefone: 201 213 400 Fax: 201 213 390 E-mail: contacto@at.gov.pt
 Contribuinte IVA AT Nº 506 334 562 - LARGO DO CARDAL - 3100-440 POMBAL



MUNICÍPIO DE POMBAL
 Divisão de Administração e Finanças

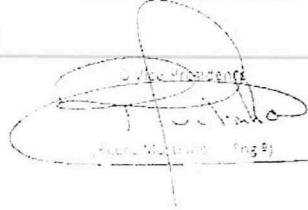
Favor do Estado, no montante de € 26 967,87 (vinte e seis mil e setecentos e sessenta e sete euros e oitenta e sete centavos), regularizar, em favor do mesmo,.

6. Não obstante o acima exposto, o Município concorda que o crédito de imposto existente na sua esfera é de € 888.753,61, nos termos em que foi inscrito na Declaração Periódica de IVA e agora confirmado pela Autoridade Tributária, no ponto II do seu projeto de relatório de inspeção.
7. Não resultando daqui qualquer pagamento de imposto e/ou juros associados, nem a prática de qualquer infração por parte do Município, sendo comprovado que não se revela necessário a submissão de outra declaração periódica de subordinação e até ao referido período.

Anexo I (um) documento

PELO ESPERADO DEFERIMENTO

Com os melhores cumprimentos,



Paulo Martins (Assinatura)

JAG – OF

Pág. 2/2

Telefone: (+351) 217 206 700 - Fax: (+351) 217 206 707 - Email: gdl@at.gov.pt
 Centro de Atendimento Telefónico: (+351) 217 206 707

